
1º ADITAMENTO AO

ACORDO DE ACIONISTAS

entre

RR PARTICIPAÇÕES S.A.

e

INFRABRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES

tendo como Interveniente Anuente:

RENOVA ENERGIA S.A.

Datado de

18 de janeiro de 2010

1º ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **RR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.511, conjunto 111, sala A, Cidade das Monções, CEP 04571-011, inscrita no CNPJ sob nº 08.773.135/0001-00, doravante designada simplesmente “RR”; e

(b) **INFRABRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações constituído e organizado em conformidade com as Instruções CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, e nº 406, de 27 de abril de 2004, inscrito no CNPJ sob nº 07.452.281/0001-62 (“InfraBrasil”) representado por seu administrador Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42 (“Administrador do Fundo”),

RR e InfraBrasil doravante denominados, em conjunto, como “Partes” ou “Acionistas”, e individualmente como “Parte” ou “Acionista”;

e, ainda, como Interveniente Anuente:

(c) **RENOVA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1.511, conj. 111, Cidade Monções, CEP 04571-011, inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, doravante designada simplesmente como “Companhia” ou “Renova”,

PREÂMBULO

CONSIDERANDO que em 29 de maio de 2009 a RR e a Hourtin Holdings S.A (“Hourtin”) celebraram o Acordo de Acionistas da Companhia (“Acordo de Acionistas”), com a finalidade de regular e organizar as relações entre eles na qualidade de acionistas da Companhia, estabelecendo regras relativas à operação e administração da Companhia, o exercício do direito de voto e direitos de preferência;

CONSIDERANDO que em Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 15 de janeiro de 2010, foi aprovada a incorporação da Hourtin pela Companhia (“Incorporação”), sendo que em razão da Incorporação a Companhia assumiu todos os direitos e obrigações antes detidos pela Hourtin; e

CONSIDERANDO que em decorrência da Incorporação as ações da Companhia antes detidas pela Hourtin foram extintas e substituídas pelo mesmo número de ações de emissão

da Companhia e atribuídas ao único acionista da Hourtin na data da Incorporação, qual seja, o InfraBrasil;

CONSIDERANDO que, uma vez realizada uma Oferta Pública Inicial, algumas cláusulas aqui expressamente identificadas devem ser extintas ou alteradas;

RESOLVEM os Acionistas firmar o presente 1º Aditamento ao Acordo de Acionistas sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), exceto quanto as ações detidas pela Hourtin que, em decorrência da Incorporação, foram transferidas pelo InfraBrasil (“Aditamento”), a fim de formalizar a substituição da Hourtin pelo InfraBrasil como Acionista da Companhia, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Termos Definidos

1.1 Os termos e expressões aqui utilizados com iniciais em letras maiúsculas têm o mesmo significado a eles atribuído no Acordo de Acionistas, exceto se de outro modo aqui expressamente indicado.

Cláusula 2. Alterações

2.1 Pelo presente Aditamento e na melhor forma de direito, as Partes resolvem alterar o Acordo de Acionistas para fazer constar que em virtude da incorporação da Hourtin pela Companhia, as ações da Companhia detidas pela Hourtin foram extintas e substituídas pelo mesmo número de ações de emissão da Companhia e atribuídas ao acionista InfraBrasil, o qual se subroga em todos os direitos e obrigações antes atribuídos pelo Acordo de Acionistas à Hourtin, de forma que onde antes no Acordo de Acionistas se lia “Hourtin” da presente data em diante ler-se-á “InfraBrasil”.

2.2 Os Acionistas acordam que o item (i) da cláusula 5.1 do Acordo de Acionistas deve vigorar com a seguinte redação:

“(…)

(i) *o InfraBrasil terá o direito de eleger:*

(a) 2 (dois) membros do Conselho de Administração, enquanto não houver sido realizada uma Oferta Pública Inicial, uma Oferta Pública Secundária ou um Aumento de Capital por Novo Investidor; ou

(b) 1 (um) membro do Conselho de Administração, na hipótese ter sido realizada uma Oferta Pública Inicial, uma Oferta Pública Secundária ou um Aumento de Capital por Novo Investidor e desde que o InfraBrasil seja titular, ao

mesmo tempo, de ações representativas de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social total da Companhia;

(...)”

2.3 Os Acionistas acordam que a cláusula 15 do Acordo de Acionistas deve vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 15. Oferta Pública Secundária

15.1 O InfraBrasil terá direito de solicitar que a Companhia tome as providências necessárias para, após o encerramento de eventual período de vedação de negociação após a realização de uma Oferta Pública Inicial, realizar uma oferta pública de Ações no mercado secundário (“Oferta Pública Secundária”).

15.1.1 Na hipótese de realização de Oferta Pública Secundária, conforme previsto nesta Cláusula, a Renova se obriga a tomar todas as providências, e fazer com que suas Subsidiárias e as Novas Subsidiárias, conforme necessário, tomem todas as providências, que sejam necessárias para a realização da Oferta Pública Secundária, em especial, dentre outras, obter todas as aprovações societárias, efetuar a contratação de prestadores de serviços, fazer com que os administradores da Sociedade participem em encontro com investidores (road show), colocar à disposição das instituições intermediárias e/ou dos referidos prestadores de serviços as informações, documentos e os seus administradores para a realização da devida due diligence para a preparação do prospecto de referida oferta, assim como para a elaboração de todos os demais atos e providências exigidos pela regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM nº 400/03. Adicionalmente, as Partes obrigam-se a exercer seus direitos de voto na Companhia para aprovar a prática de todos os atos necessários para a realização da Oferta Pública Secundária.

15.1.2 A RR, a seu exclusivo critério, poderá ou não participar da referida Oferta Pública Secundária de Ações, alienando, no todo ou em parte, suas Ações no capital social da Companhia.”

Cláusula 3. Condição Suspensiva

3.1 A eficácia e vigência deste Aditivo, exceto quanto as ações transferidas ao InfraBrasil em decorrência da Incorporação, está sujeita a condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil Brasileiro, consistente na realização de uma Oferta Pública Inicial (“Condição Suspensiva”). A Oferta Pública Inicial considerar-se-á realizada na data em que for publicado o respectivo anúncio de início de distribuição, conforme previsto na Instrução

CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Anúncio de Início de Distribuição”).

Cláusula 4. Adesão do InfraBrasil

4.1 O InfraBrasil, neste ato, adere integralmente e sem quaisquer restrições ao Acordo de Acionistas, obrigando-se a cumprir todas as disposições do mesmo, como se dele fosse parte original.

Cláusula 5. Rescisão de Cláusulas do Acordo de Acionistas

5.1 As Partes concordam que na data em que for implementada a Condição Suspensiva, as disposições previstas nas Cláusulas 2, 3, 4, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19 e 20 serão consideradas rescindidas, deixando, a partir da data em que for publicado o Anúncio de Início de Distribuição, de produzir qualquer efeito entre as Partes e perante terceiros.

5.1. As Partes estabelecem que mesmo com a realização de uma Oferta Pública Inicial, as Cláusulas 5, 7, 21, 22, 23, 24 e 25 do Acordo de Acionistas permanecerão em plena vigência.

5.2 Tendo em vista que, nos termos da Cláusula 5.1 acima, por ocasião a Oferta Pública Inicial, as Cláusulas 11 e 17 do Acordo de Acionistas deixarão de produzir efeitos, as Partes deverão celebrar, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do Anúncio de Início de Distribuição, o termo de rescisão do Contrato de Penhor, o qual foi celebrado entre as Partes em 29 de maio de 2009, em cumprimento ao quanto previsto na Cláusula 17 do Acordo de Acionistas, liberando, dessa forma, as Ações Objeto do Penhor.

5.3 A partir da publicação do Anúncio de Início de Distribuição, a RR fica autorizada a realizar as averbações e registros pertinentes a liberação das Ações Objeto do Penhor, comprometendo-se o InfraBrasil a tomar todas as medidas necessárias para a liberação das Ações Objeto do Penhor, incluindo a notificação da instituição financeira depositária das ações da Companhia, e a assinatura de termos de liberação de garantia a ser averbado no respectivo cartório de títulos e documentos.

Cláusula 6. Participação Mínima da RR

6.1 Implementada a Condição Suspensiva, a RR, por meio deste Aditamento, compromete-se a, durante a vigência do Acordo de Acionistas (conforme previsto na Cláusula 21 do Acordo de Acionistas), manter ações ordinárias da Companhia representativas de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação, estando livre para alienar quaisquer outras ações (de qualquer classe ou espécie) de sua titularidade que excedam tal participação mínima.

Cláusula 7. Declarações

7.1 Permanecem em plena vigência as cláusulas e condições do Acordo de Acionistas não alteradas ou complementadas pelo presente Aditamento, e cada uma das Partes declara e garante à outra que:

- (a) aceita integralmente todas as alterações acordadas por meio deste Aditamento;
- (b) as obrigações assumidas neste Aditamento são válidas e legalmente executáveis contra si, seus sucessores legais e cessionários autorizados;
- (c) a execução deste Aditamento não é contrária a qualquer previsão de seus atos societários ou qualquer outro contrato que tenha firmado, exceto na medida em que altera o Acordo de Acionistas; e
- (d) todas as autorizações estatutárias e/ou contratuais necessárias à celebração e cumprimento deste Aditamento foram devidamente obtidas perante os respectivos órgãos administrativos competentes.

Cláusula 8. Disposições Gerais

8.1 Para fins do Acordo de Acionistas, qualquer notificação endereçada ao InfraBrasil, deverá ser encaminhada conforme segue:

InfraBrasil Fundo de Investimento em Participações

Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de Administrador

Endereço: Rua Amador Bueno, 474

A/C: Sr. Geoffrey Cleaver

8.2 O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título, e somente poderá ser alterado através de instrumento escrito devidamente assinado pelas Partes.

8.3 Este Aditamento será arquivado na sede da Renova, juntamente com o Acordo de Acionistas, para os fins do artigo 118 da Lei das S.A.

8.4 As Partes, neste ato, ratificam todas as cláusulas e condições do Acordo de Acionistas que não foram expressamente alteradas por meio deste Aditamento, as quais permanecem em pleno vigor e efeito.

8.5 Quaisquer controvérsias oriundas deste Aditamento deverão ser resolvidas de acordo com a Cláusula 24 do Acordo de Acionistas.

8.6 O presente Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Acordo em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de janeiro de 2010.

RR PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Ricardo Lopes Delneri
Cargo: Diretor

Por: Renato do Amaral Figueiredo
Cargo: Diretor

INFRABRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Por:
Cargo:

Interveniente Anuente:

RENOVA ENERGIA S.A.

Por: Ricardo Lopes Delneri
Cargo: Diretor Presidente

Por: Renato do Amaral Figueiredo
Cargo: Diretor Vice Presidente

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.: